



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 6/2019
Processo n° 37/2019
Dispensa por Limite n° 31/2019

Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Lucas de Souza Garcia.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUCAS DE SOUZA GARCIA- ELETRICISTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.556.947/0001-49, estabelecida na Rua Rua Evandro Behr, 181,, Bairro Parque Serrano 1, cidade de Itaara/RS, representante legal Sr. LUCAS GARCIA, portador da carteira de Identidade n° 5102528584 SSP/RS, inscrito no CPF n° 026.590.160-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Leia Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de correção e manutenção de iluminação pública, tendo como estimativa 300 (trezentos), pontos de iluminação (postes).

§ 1º - A contratada é responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados quando da substituição de lâmpadas, reatores e outros rejeitos que se caracterizam como resíduos perigosos.

§ 2º - Os serviços serão realizados na área urbana e rural do Município de Itaara/RS observando todas as normas de segurança, no horário de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação, é R\$ 47,00(quarenta e sete) reais por ponto, no valor total de R\$ 14.100,00(quatorze mil e cem reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro 2019 ou até a conclusão dos pontos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 539/2019.

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01- Livre.

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

Os valores do presente contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, mediante o levantamento dos serviços efetivamente prestados durante o mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Setima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Renata Delacoste e Souza**, Chefe de Equipe, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Itaara, 30 de janeiro de 2019.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratado
Lucas de Souza Garcia